

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Flávio Amaral Garcia

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 12

28 de agosto de 2020

orçamentos, para que se possa avaliar a compatibilidade do valor pedido com os preços praticados no mercado”¹.

6. Em 22.07.2020, o Árbitro-Presidente enviou mensagem eletrônica à Perita então nomeada, em nome do Tribunal Arbitral, encaminhando-lhe cópia das manifestações de ambas as partes acerca da proposta técnica e comercial apresentada e concedendo-lhe prazo até o dia 31.07.2020 para que se manifestasse sobre as mesmas.

7. Em 31.07.2020, a SWOT Global Consulting apresentou manifestação no presente procedimento, esclarecendo que teria ocorrido “*a completa migração da equipe técnica vinculada à empresa HKA para uma nova empresa – a SWOT Global Consulting*”, diante do desejo da controladora da HKA de encerrar suas atividades no Brasil.

8. Esclareceu, ainda, que, “*no que concerne à perícia ECO050-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. vs. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, os Engenheiros Hilton Junior e Gustavo Souza, em conjunto com as Contadoras Iashmin Bastos e Ana Paula Paulino estão prontos para iniciar os trabalhos imediatamente*”².

9. Além disso, em atenção às solicitações das partes, a SWOT Global Consulting:

- (i) apresentou um cronograma gerencial das atividades a serem desenvolvidas nas perícias;
- (ii) esclareceu que a proposta técnica e comercial anteriormente apresentada “*é fixa e invariável*”³, desconsiderando apenas os custos com deslocamentos, que deverão ser previamente autorizados pelas partes;
- (iii) informou que a análise de eventuais documentos técnicos fornecidos pelos assistentes das partes está coberta pela proposta, sendo certo que “*a Swot Global assumirá esses riscos em sua proposta já enviada, sem que haja qualquer acréscimo de valor ofertado, visando finalizar as tratativas e possibilitar ao*

¹ Cf. item 4 da manifestação da REQUERIDA de 16.07.2020.

² Cf. página 2 da manifestação da SWOT Global Consulting de 31.07.2020.

³ Cf. página 4 da manifestação da SWOT Global Consulting de 31.07.2020.

*Tribunal avançar com o Procedimento Arbitral com a maior brevidade possível*⁴;

- (iv) informou que retificaria o erro material da proposta anteriormente apresentada, para que dela constasse que uma das perícias possui natureza econômico-financeira, e não contábil; e
- (v) apresentou a relação de algumas arbitragens em que os profissionais da empresa atuaram como assistentes técnicos e nos quais foi produzida prova pericial com porte semelhante àquele do trabalho técnico deferido neste procedimento.

10. Em 03.08.2020, o Árbitro-Presidente, em nome do Tribunal Arbitral, enviou mensagem eletrônica para as partes, concedendo-lhes prazo para que se pronunciassem sobre os esclarecimentos prestados pela SWOT Global Consulting.

11. Em 14.08.2020, a REQUERENTE apresentou manifestação alegando serem necessários alguns esclarecimentos, na medida em que a empresa formalmente nomeada nas Ordens Processuais n^{os} 06 e 07 como Perita seria a HKA – e não a SWOT Global Consulting –, sendo certo, ainda, que a proposta técnica e comercial apresentada neste procedimento arbitral possui o selo daquela primeira instituição.

12. Assim, pediu a REQUERENTE a intimação da HKA para que se manifestasse (i) a respeito do encerramento ou não de suas atividades no Brasil (e da eventual possibilidade de manter os compromissos técnicos que havia assumido anteriormente), assim como (ii) sobre a possibilidade de substituição da referida empresa pela SWOT Global Consulting e sobre qual equipe técnica da HKA que teria migrado para esta nova sociedade.

13. Na mesma ocasião, a REQUERENTE também requereu a intimação da SWOT Global Consulting para que (iii) apresentasse a documentação relacionada à constituição da empresa, sua representação e *expertise*, bem como (iv) esclarecesse se os profissionais mencionados na manifestação de 31.07.2020 seriam os únicos a atuar nas perícias deste procedimento, ou se contariam com equipe de apoio.

⁴ Cf. página 5 da manifestação da SWOT Global Consulting de 31.07.2020.

14. A REQUERIDA, por sua vez, afirmou que as “*dúvidas levantadas pela Requerente são compartilhadas também pela ANTT*”⁵. Assim, requereu que (i) a HKA fosse notificada para esclarecer a veracidade das informações trazidas pela SWOT Global Consulting; (ii) em caso de necessidade de substituição da Perita então nomeada, que o novo *expert* apresentasse suas qualificações e corpo técnico; e (iii) após as providências anteriores, fosse reaberto prazo para as partes se manifestarem.

I.2. PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

15. Considerando as informações prestadas pela SWOT Global Consulting em sua manifestação de 31.07.2020, as dúvidas suscitadas pelas partes em 14.08.2020 e as notícias que circulam no mercado acerca do encerramento das atividades da HKA, o Tribunal Arbitral resolve destituir a HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda. da posição de Perita, conforme havia sido anteriormente formalizado nas Ordens Processuais n^{os} 06 e 07.

16. O Tribunal Arbitral decide nomear, em substituição, como responsável pela elaboração das perícias econômico-financeira e de engenharia deferidas neste procedimento arbitral a empresa SWOT Global Consulting, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 23.607.181/0001-14, [REDACTED]

17. Em virtude da substituição do *expert*, a SWOT Global Consulting fica neste ato intimada a, até o dia **08.09.2020**, ratificar formalmente sua disponibilidade de tempo para conduzir os trabalhos periciais. Na mesma oportunidade, deverá declarar que possui independência e imparcialidade, devendo, se for o caso, indicar eventuais fatos e/ou circunstâncias cuja natureza possa gerar questionamentos das partes.

18. Além disso, tendo em vista os questionamentos formulados pela REQUERENTE e pela REQUERIDA em 14.08.2020, a SWOT Global Consulting deverá, também até o dia **08.09.2020**:

⁵ Cf. item 15 da manifestação da REQUERIDA de 14.08.2020.

- (i) informar se ratifica as condições da proposta técnica e comercial anteriormente apresentada pela HKA neste procedimento, devendo, em qualquer caso, apresentar proposta em nome da sociedade ora nomeada;
- (ii) apresentar a documentação relacionada à constituição da SWOT Global Consulting, sua representação e *expertise*; e
- (iii) esclarecer se os profissionais mencionados na manifestação de 31.07.2020 serão os únicos a atuar nas perícias deste procedimento, ou se contarão com equipe de apoio, devendo especificá-la, apresentando os currículos de tais profissionais, se for o caso.

19. Uma vez prestadas as informações acima pela SWOT Global Consulting, fica facultado às partes prazo até o dia **18.09.2020** para se manifestarem sobre o pronunciamento da Perita nomeada ou sobre a proposta de honorários por ela formalmente apresentada.

20. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Sede do procedimento: Brasília

28 de agosto de 2020.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente